

**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL CASCAVEL PR
CONVITE Nº 01/2017****1 PREÂMBULO**

- 1.1 A Associação Atlética Banco do Brasil Cascavel PR, por meio da Comissão de Licitação, nomeada por sua Diretoria, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014 subsidiariamente e demais legislações aplicáveis, torna público, através do Edital 01/2017, a realização de licitação, exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, no dia 07 de junho de 2017, às 14,00horas, à Rua Vicente Machado, 2919 Bairro Country, cidade de Cascavel – PR., objetivando a Iluminação de um campo de futebol suíço, conforme descrito no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste edital, sendo a presente licitação do tipo “carta convite” e em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário. Critério de julgamento: “global”
- 1.2 O recebimento dos envelopes nº 1, contendo a documentação de habilitação e envelopes nº 2, contendo a proposta de preço dos interessados cadastrados dar-se-á até às 14 horas do dia 07 de junho de 2017, na Sede Social da AABB Cascavel, no endereço acima indicado.
- 1.3 A abertura dos envelopes nº 1, contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 14 horas do dia 07 de junho de 2017. Havendo a concordância da Comissão de Licitação, e de todas as proponentes, proceder-se-á nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 2, contendo a Proposta de Preço, das proponentes habilitadas.

2 OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a Iluminação de um Campo de Futebol Suíço.

- 2.1. A documentação relativa ao objeto da licitação é composta por: orçamento, cronograma, memorial descritivo e projeto, através dos arquivos digitais:
Planilha Orçamentária;

**Cronograma;
Memorial Descritivo;
Projeto de Iluminação.**

2.1.1 Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de instalação do Sistema de iluminação do campo de Futebol Suíço, com fornecimento de Materiais e Componentes Elétricos, tais como:

| ITEM | DESCRIÇÃO SERVIÇO | UNID | QUANT. | VLR.MAXIMO | VLR. MAXIMO TOTAL |
|------|---|------|--------|------------|-------------------|
| 1 | Serviços preliminares | | | | |
| 1.1 | Placa obra chapa de aço galvanizado (2x1,25)m | m2 | 2,50 | 379,51 | 948,78 |
| | CUSTO TOTAL DO ITEM | | | | 948,78 |
| 2 | Instalação elétrica | | | | |
| 2.1 | Cabo cobre flex. 1x6 mm2 750v | M | 1263 | 6,38 | 8.057,94 |
| 2.2 | Cabo cobre flex. 1x16 mm2 750v | M | 420 | 19,00 | 7.980,00 |
| 2.3 | Refletor ret.fec.c/lamp.vapor met. 400 W | Unid | 32 | 276,27 | 8.840,64 |
| 2.4 | Eletroduto PVC rígido DN 40 ¼" | M | 334,60 | 11,33 | 3.791,02 |
| 2.5 | Disjuntor termomagnético 30 A | Unid | 8 | 17,30 | 138,40 |
| 2.6 | Disjuntor termomagnético 50 A | Unid | 1 | 113,50 | 113,50 |
| 2.7 | Quadro distr. Externo 18 elem. | Unid | 1 | 391,29 | 391,29 |
| 2.8 | cx. de passagem 30x30x40 alv.tij.maciço | Unid | 12 | 176,10 | 2.113,20 |
| 2.9 | Haste de aterramento 5/8" x 3,00m | Unid | 8 | 52,21 | 417,68 |
| 2.10 | Postes de concreto h=10 m | Unid | 8 | 2.001,00 | 16.008,00 |
| 2.11 | Concreto fck 20 Mpa com betoneira | M3 | 6,14 | 433,65 | 2.662,61 |
| 2.12 | Lançamento da aplicação concreto | M3 | 6,14 | 101,00 | 620,14 |
| 2.13 | Escavação manual solo | M3 | 22,28 | 52,00 | 1.158,56 |
| 2.14 | Reaterro de vala | M3 | 16,14 | 57,22 | 923,53 |
| | CUSTO TOTAL DO ITEM | | | | 53.246,51 |
| | CUSTO TOTAL DA OBRA | | | | 54.165,29 |

3 DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 3.1 O texto do edital, cronograma, projeto e o orçamento, poderão ser acessados e baixados através do site www.aabbcascavel.com.br, solicitados pelo endereço eletrônico: aabbcascavel@hotmail.com.br ou ainda pelo fone 045 3223 8535.
- 3.2 Serão disponibilizados no site www.aabbcascavel.com.br, os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. **Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.**

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação, **somente** Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que apresentarem comprovação documental, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

4.2 Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes desta Carta Convite e de seus Anexos.

4.2.1 Para participação na presente licitação as proponentes deverão apresentar a documentação referente à habilitação mencionada no **item 6**, relativa a pessoa jurídica que executará o objeto. Fica, portanto, **vedada a juntada de certidões de domicílios ou estabelecimentos (filiais) diferentes para fins de habilitação, observada as exceções legais.**

4.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Licitante não enquadrada no Regime Diferenciado e Simplificado nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações.
- b) Licitante que estiver sob falência ou Recuperação Judicial;
- c) Licitante que seja declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- e) Estrangeiras que não possuam sede no país;
- f) Licitante que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 8.666/93, ou seja:

“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.4 Para assinatura do contrato, a empresa vencedora, deverá apresentar a Declaração de atendimento ao art. 9º da Lei nº 8.666/1993 – Modelo anexo X.

4.5 Da comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e **alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014 subsidiariamente.**

4.5.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal **(item 6.1.4) mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.**

4.5.2 Caso haja alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora do certame, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.5.3 As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior homologação e adjudicação do processo licitatório, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

4.5.4 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada diretamente às proponentes e disponibilizado no quadro de avisos da associação, e publicado no jornal de circulação local. A partir da divulgação do resultado o julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.5.5 Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 4.5.2, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, segundo a ordem de classificação.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E 2 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os envelopes 01 (Documentação de Habilitação) e 02 (Proposta de Preços) deverão ser apresentados conforme está especificado no anexo I, deste edital.
- 5.2 Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no anexo II, a qual deverá ser entregue, em envelope fechado ou no início da sessão, à Comissão de Licitação, na data de abertura do envelope nº 1.
- 5.2.1 É admitida a participação ativa de apenas um representante especialmente designado, de cada proponente nas reuniões da presente licitação.
- 5.3 Para manter a lisura bem como, promover celeridade no procedimento licitatório, as proponentes poderão apresentar os documentos devidamente enumerados, acompanhados de índice.

6 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

- 6.1 O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal deverá conter:

6.1.1 Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

- 6.1.1.1 Os documentos exigidos nas alíneas “a” e “b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

6.1.2 Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Certidão de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- b) Certificado de registro do profissional, responsável técnico pela empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- c) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação. (Anexo V – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação)

6.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do local da sede da proponente, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias** da data marcada para o recebimento dos envelopes nº 1 e 2.

6.1.4 Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de regularidade para com a *Receita Federal do Brasil*, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) prova de regularidade para com a *Receita Estadual*, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com a *Fazenda Municipal*, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento do encargo social instituído por lei, consiste na apresentação de **CRF** (Certidão de Regularidade) do FGTS.

- e) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** (Conforme alteração trazida pela Lei 12.440/2011).

6.1.4.1. Em referência às Certidões exigidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” serão aceitas Certidões Positiva com efeito de negativa.

6.1.5 Em cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

- a) Declaração de inexistência de empregados menores, conforme anexo IV.

6.2 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões ou documentos, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

6.3 Não serão autenticados documentos no ato da licitação.

6.4 A **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá apresentar declaração conforme modelo anexo VI. **A declaração deverá ser apresentada na documentação de habilitação.**

7 PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Para a proposta de preço pede-se que, preferencialmente, sejam apresentados: encadernados na ordem da disposição contida no item 7.2, *com numeração seqüencial nas páginas*, visando maior segurança ao Proponente e facilitando os trabalhos da Comissão de Licitação.

7.2 O ENVELOPE Nº 2 – “PROPOSTA COMERCIAL”

7.2.1 O envelope referente à proposta comercial deverá conter:

- a) Carta Proposta Comercial, **contendo o valor global** prevendo inclusive o prazo de execução e validade da proposta, devidamente assinada pelo

representante legal da empresa proponente. O valor **global** deverá ser apresentado em algarismos e por extenso;

- b) Prazo de validade da proposta será *de 60 dias*, contados a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- c) Cronograma físico-financeiro, prevendo todas as etapas da obra, e devendo ser considerado o devido equilíbrio financeiro, sendo que o valor total não poderá ultrapassar o estipulado no item 10.1.
 - c.1) Forma de pagamento - conforme medições e cronograma físico-financeiro
- d) Planilhas de serviços fornecidas pela AABB Cascavel
 - d.1) A proponente deverá preencher as planilhas de serviços relacionando os preços unitários e o parcial. O preço parcial é resultante da multiplicação das quantidades, fornecidas pela AABB Cascavel, pelo respectivo preço unitário. O subtotal é proveniente da soma dos preços parciais e o preço global é resultante da soma dos preços subtotais.
 - d.2) O rol dos serviços (descrição dos serviços) e as quantidades serão fornecidas pela AABB. O rol de serviços e as quantidades fornecidas pela AABB não poderão ser alteradas pela proponente. Também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de serviços e de quantidades, no rol de serviços e quantidades, fornecidas pela AABB, sob pena de desclassificação.

7.3 A apresentação de proposta na licitação fará prova de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do edital e seus anexos, que comparou entre si e obteve expressamente da AABB Cascavel informações necessárias, antes de apresentá-la;
- b) ficou ciente de todos os detalhes da obra/serviços descritos na proposta e de que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do edital.
- c) sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente Edital, em todas as suas fases.

8 PROCEDIMENTO

8.1 Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação das proponentes e procedida a sua apreciação.

- 8.2 Serão consideradas inabilitadas as proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item **6**, deste edital.
- 8.3 Os envelopes nº 02, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados às proponentes consideradas inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 8.4 Serão abertos os envelopes nº 02, contendo as propostas de preços das proponentes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 8.5 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item **7**, deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 8.6 O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item **9**, deste edital.

9 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1 Dentre as propostas das proponentes consideradas habilitadas, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar o **menor preço global**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços fixados no item nº **10**, deste edital.
- 9.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.
- 9.3 Será desclassificada a proposta que:
- a) ultrapassar o valor fixado no item **10**, deste edital;
 - b) cotar valor manifestamente inexecutável, conforme estabelecido no art. 48 Lei n.º 8.666/93 (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998); consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - b.1) média aritmética dos preços globais, das propostas, superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no item 10.1;
 - b.2) preço global fixado no item 10.1.

- 9.4 Em caso de discrepância entre o valor grafado por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor grafado por extenso para os efeitos de julgamento das propostas.

10 PREÇO BASE MÁXIMO

- 10.1 Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços globais superiores a **R\$ 54.165,29 (Cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**

11 PRAZOS

- 11.1 O prazo máximo para a execução do serviço será **02 (dois) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato de execução da obra pela Associação Atlética Banco do Brasil Cascavel PR.

11.1.1. O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses** contados a partir da assinatura do contrato, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

Obs. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para cumprimento das formalidades legais decorrentes.

- 11.2 Adjudicado o objeto da presente licitação, A AABB Cascavel convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até *05 (cinco) dias*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

No ato de assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar:

11.2.2. A Declaração de atendimento ao art. 9º da Lei nº 8.666/1993 – Modelo anexo IX.

- 11.3 A AABB Cascavel poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

- 11.4 Os prazos de que tratam o item 11.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma que alude ao art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

12 DO CUSTEIO DAS DESPESAS

- 12.1 O custeio decorrente do objeto desta licitação será suportado através da dotação orçamentária: Ministério do Esporte – Contrato 0471483/95-ME Lei de Incentivo ao Esporte. Valor custodiado na Caixa Economica Federal, Agencia Verdes Campos, em Cascavel-PR.

13 DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- 13.1 O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

a) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada. ART de fiscalização por parte da AABB Cascavel; Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

b) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- 1 – relação dos funcionários da obra;
- 2 – GPS por matrícula;
- 3 – FGTS;
- 4 – GEFIP ou SEFIP.
- 5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- 6 - Dados bancários para depósito (obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito)

c) para liberação dos pagamentos referentes as medições será exigido do contratado os seguintes documentos:

- CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- Dados bancários para depósito (obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito)

13.1.1 Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra).

13.1.2 A nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

- 13.2 As faturas após protocoladas serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização da AABB Cascavel. No caso de se verificar divergências entre o boletim e o faturamento ou falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.
- 13.3 Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 13.4 Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada, antes de pagar ou ser relevada a multa.

14 DOS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS

- 14.1 A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, quando solicitada, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão empregados na obra ou serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- 14.2 A Contratada, para execução da obra ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados na obra ou serviços.
- 14.3 Os trabalhos mencionados nos itens anteriores deverão ser desenvolvidos pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR ou outro órgão técnico aprovado pelo Contratante para o efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte da contratada o Certificado de Análise.
- 14.4 Mesmo que o material tenha sido aprovado previamente e comprovadamente, seja verificado seu desempenho inadequado, a fiscalização do Contratante poderá recusá-lo, não permitindo seu emprego e exigindo sua retirada, a contar do momento da recusa, sem ônus para a AABB Cascavel.
- 14.5 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da Contratada. Conseqüentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.
- 14.6 As providências necessárias para o recrutamento administrativo, transporte, acomodação, alimentação e qualquer outra questão relacionada com mão-de-obra serão de responsabilidade exclusiva da Contratada. Em virtude disso, a

Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, alimentação, assistência médica, previdência social, trabalhista, notadamente pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata. O Contratante poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra/serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pela Contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da Contratada.

15 CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 15.1 O preço estabelecido não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a (01) um ano, nos termos do art. 3º da Lei 10.192/2001 (Lei do Plano Real).
- 15.1.1 Em caso de reajuste será aplicado o índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços.

16 DO BOLETIM DE MEDIÇÃO

- 16.1 As medições serão efetuadas quando da conclusão das parcelas previstas no cronograma físico-financeiro, conforme item 13.1. do edital.
- 16.2 Os métodos de medição a serem utilizados serão determinados pela AABB Cascavel, que acolherá o mais apropriado para a classe de serviços medidos.
- 16.3 A fiscalização elaborará, em conjunto com a Contratada as medições dos serviços concluídos de acordo com as parcelas do cronograma físico-financeiro.
- 16.4 A Contratada elaborará e apresentará à fiscalização boletim de medição no impresso de planilha de serviços.
- 16.5 No caso de divergência entre o boletim de medição e a medição da fiscalização, o mesmo será devolvido à Contratada para correções.
- 16.6 O boletim de medição será emitido em 3 (três) vias, que terá a seguinte distribuição:
- a) uma via à Contratada a qual deverá acompanhar a fatura;
 - b) uma via ao Contratante para seu arquivo.
 - c) uma via a ser entregue ao Contratante para arquivamento no processo licitatório.

17 DA EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS

- 17.1 A Contratada deverá atender rigorosamente o disposto nos itens do presente edital e contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão-de-obra, materiais e equipamentos utilizados na execução da obra e serviços bem como deverá atender as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 17.2 A Contratada deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado nos documentos de contrato, edital e demais elementos instrutores.
- 17.3 A Contratada se obriga a:
- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
 - b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
 - c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
 - f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
 - g) assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
 - h) executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
 - i) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a AABB Cascavel ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
 - j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
 - k) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
 - l) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras)**
 - m) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

18 DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

- 18.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.2 Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra/serviços em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.
- 18.3 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

19 DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

- 19.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.
- 19.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.2.1 O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
 - 19.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
 - 19.2.3 A lentidão no seu cumprimento, levando a AABB Cascavel, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
 - 19.2.4 O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à AABB Cascavel;
 - 19.2.5 A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à AABB Cascavel;
 - 19.2.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela AABB Cascavel;
 - 19.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - 19.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
 - 19.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
 - 19.2.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do AABB Cascavel, prejudique a execução do contrato;
 - 19.2.11 A dissolução da sociedade;
- 19.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

- 19.4 A rescisão do contrato poderá ser:
- 19.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da AABB Cascavel, nos casos enumerados no item 19.2, subitens 19.2.1 a 19.2.11;
 - 19.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a AABB Cascavel;
 - 19.4.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 19.5 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 19.6 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.
- 19.7 A rescisão unilateral acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:
- 19.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da AABB Cascavel;
 - 19.7.3 Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- 19.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela AABB Cascavel caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.
- 19.9 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.
- 19.9.1 A multa moratória não impede que a AABB Cascavel rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
 - 19.9.2 A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 19.10 Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, a AABB Cascavel poderá aplicar as seguintes sanções:
- 19.10.1 Advertência por escrito;
 - 19.10.2 Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);

- 19.10.3 Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- 19.10.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela AABB Cascavel;
- 19.10.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com a AABB Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 19.10.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AABB Cascavel;
- 19.10.7 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- 19.10.8 Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- 19.10.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AABB Cascavel ou será cobrada judicialmente.
- 19.10.10 Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.
- 19.10.11 As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado, nem admitidos à licitação, proponentes retardatários.
- 20.2 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à AABB Cascavel ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução da obra/serviços objetos da presente licitação, isentando a AABB Cascavel de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.
- 20.3 A Contratada não poderá sub-empregar a obra objeto deste edital, porém, mediante prévia comunicação e autorização da AABB Cascavel, a sub-empregada parcial de serviços poderá ser autorizada, devendo a subcontratação ser de responsabilidade exclusiva da empresa titular.

- 20.4 A Comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, sendo vedada à inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente das propostas.
- 20.5 Às proponentes é assegurado o direito de interposição de Recursos, obedecendo a forma, procedimentos e prazos estabelecidos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 20.6 A empresa vencedora da licitação firmará com a AABB Cascavel, contrato conforme a minuta, que faz parte integrante deste edital ou de acordo com o Artigo 62 do parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

21 ANEXOS DO EDITAL

21.1 Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- 21.1.1 Forma de apresentação dos envelopes 01 e 02 – Modelo anexo I;
- 21.1.2 Carta de Credenciamento - Modelo anexo II;
- 21.1.3 Declaração de inexistência de Fato Superveniente - Modelo anexo III;
- 21.1.4 Declaração de inexistência de empregados menores - Modelo anexo IV;
- 21.1.5 Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação - Modelo anexo V;
- 21.1.6 Declaração de enquadramento de ME/EPP – Modelo anexo VI
- 21.1.7 Carta Proposta - Modelo anexo VII
- 21.1.8 Minuta de Contrato - Modelo anexo VIII;
- 21.1.9 Declaração de não possuir em seu quadro societário servidor ou dirigente de órgão ou entidade do contratante – Modelo anexo X

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 A Comissão de Licitação reserva-se o direito de aceitar a proposta que melhores condições oferecer à AABB Cascavel, ou recusar no todo ou em parte, ou ainda anular a presente licitação sem que caiba de sua decisão reclamações ou indenizações de qualquer espécie, podendo, excepcionalmente, a seu critério promover revisão de quantidades, dentro dos limites legais e nas mesmas condições contratuais.

- 22.2 O Contratante reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações contidas no presente edital e seus elementos, ou seja considerado inadequado pela fiscalização.
- 22.3 Todas as questões omissas concernentes a esta licitação e à execução de seu objeto serão resolvidos pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações.
- 22.4 Esclarecimentos técnicos relativos à presente Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitação até 02 (dois) dias antes da data prevista para abertura do certame.
- 22.5 O Presidente da AABB Cascavel poderá desclassificar por despacho fundamentado a empresa vencedora da Licitação, se houver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ao julgamento que desabone sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que caiba à empresa indenização ou ressarcimento de qualquer natureza, independente de outras sanções que o caso determinar.

Cascavel/PR, 30 de maio de 2017.

Erivaldo Tavares da Silva
Presidente Comissão de Licitação

Celso Carvalho Caldas
Diretor de Patrimonio

Antonio Eloi Pires
Gerente de Esportes

Adejalmo Mella
Presidente Conselho Deliberativo

CONVITE N.º 01/2017

ANEXO I**FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02**

Os envelopes nº 1 e 2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando na face de cada qual os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AABB CASCAVEL
CONVITE Nº 01/2017
ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
ABERTURA: DIA 07 DE JUNHO DE 2017
HORÁRIO: 14:00 HORAS
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
E-MAIL _____

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AABB CASCAVEL
CONVITE Nº 01/2017
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO
ABERTURA: DIA 07 DE JUNHO DE 2017
HORÁRIO: 14:00 HORAS
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
E-MAIL _____

CONVITE N.º 01/2017

ANEXO II

A Comissão de Licitação da AABB Cascavel

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador(a) da Cédula de
Identidade sob n.º _____ e CPF sob n.º _____, a
participar do procedimento licitatório, sob a modalidade _____,
instaurado por esta Associação.

Na qualidade de representante legal da empresa
_____, outorga-se ao acima credenciado, dentre
outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).

CONVITE N.º 01/2017

Convite n.º 01/2017

ANEXO III

A Comissão de Licitação da AABB Cascavel

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **CONVITE N.º 01/2017**, instaurado por esta AABB Cascavel, que não estamos suspenso de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).

CONVITE N.º 01/2017

Convite n.º 01/2017

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n^o 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n^o 8666/93.

(Local e Data)

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).

OBS.:

1) Se a empresa licitante possuir menores aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos deverá declarar essa condição.

CONVITE N.º 01/2017

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU
ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONVITE nº 01/2017**, instaurado pela AABB Cascavel, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).**

CONVITE N.º 01/2017

Convite n.º 01/2017

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Prezados Senhores,

_____, portador do RG _____,
abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente,
_____, CNPJ _____, **DECLARA**
expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser
(microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não
possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/2006.

(Local e Data)

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).

CONVITE N.º 01/2017

Convite n.º 01/2017

ANEXO VII**CARTA PROPOSTA**

A empresa _____ e-mail _____, com sede à _____ cidade _____ Estado _____ Telefone _____ CNPJ/MF _____, apresenta sua proposta de preço global para a execução da **CARTA CONVITE 01/2017 – Iluminação de um Campo de Futebol Suíço**, com valor total para produtos/serviços de R\$ _____ (..).

1. Condições de pagamento _____ (*conforme item 13 do edital*).
2. O prazo de execução é de _____ (*conforme item 11.1 do edital*).
3. O prazo de validade da proposta é de _____ (*sessenta dias, conforme item 7.2.1 “b” do edital*) a contar da abertura da licitação.
4. Se vencedora da licitação, assinará o contrato de *execução de obra*, na qualidade de representante legal o(a) Sr(a). _____, e-mail _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, telefone _____, celular _____.

_____, em _____ de _____ de 2017.

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).**

CONVITE N.º 01/2017

Convite n.º 01/2017

ANEXO VIII**CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA
ILUMINAÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SUÍÇO**

A Associação Atlética Banco do Brasil Cascavel PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.524.454/0001-60, com endereço à Rua Vicente Machado, 2919, Bairro Country, Cascavel/PR, CEP 85.813-250, representado por seu Presidente, Sr. Luiz Carlos Kapp, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____/____-____, com endereço a rua _____, n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente _____, e-mail _____, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a Iluminação de um Campo de Futebol Suíço.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **CONVITE N.º 01/2017**, juntamente com seus anexos, projetos, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total para a execução dos serviços e materiais é de R\$ _____ (_____), (em moeda corrente nacional). daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Pelos material e serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ _____ (_____). Sendo que:

- a) **será retido ao INSS 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente a mão de obra. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
- relação dos funcionários da obra;
 - GPS por matrícula;
 - FGTS;
 - GEFIP ou SEFIP.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
 - Dados bancários para depósito (obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito)
- d) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado os seguintes documentos:
- CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
 - Dados bancários para depósito (obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito)
- e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra).

Parágrafo Primeiro – Ficam estabelecidos como fiscal de contrato o Sr. Antonio Eloi Dias Pires, Gerente de Esportes, CPF 323.455.260-68 e **como fiscal da obra o engenheiro civil Rudimar Covatti, CREA/PR 11.026-D**, responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na Sede Social da AABB Cascavel.

Parágrafo Segundo – O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: (item 12.1 do edital).

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a (01) um ano, nos termos do art. 3º da Lei 10.192/2001 (Lei do Plano Real).

Parágrafo Único – Em caso de reajuste será aplicado o índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução da obra/serviços é de 60 dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Execução da Obra **pela AABB Cascavel**, conforme item 11.1 do edital.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

Parágrafo Primeiro - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender na íntegra o disposto no Termo de Referência.
- b) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- g) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;

- h) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- i) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- j) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Cascavel ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- k) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- l) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras)** ;
- n) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a AABB Cascavel, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à AABB Cascavel;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à AABB Cascavel;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela AABB Cascavel;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da AABB Cascavel, prejudique a execução do contrato;
- l) A dissolução da sociedade;

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da AABB Cascavel, nos casos enumerados no item 19, subitem 19.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a AABB Cascavel;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da AABB Cascavel;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela AABB Cascavel caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que a AABB Cascavel rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;

- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Décimo - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, a AABB Cascavel poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela AABB Cascavel;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com a AABB Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AABB Cascavel ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de (item 11.1.1 do edital) e será contado a partir da assinatura do contrato, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, ____ de _____ de 2017.

Associação Atlética Banco do Brasil Cascavel PR

Luiz Carlos Kapp
Presidente

Renato César Segalla
Vice Presidente Administrativo

CONTRATADA

Convite n.º 01/2017

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:

CONVITE N.º 01/2017**ANEXO IX****DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DO CONTRATANTE**

Eu, _____, representante legal da empresa
_____, vencedora da Tomada de Preço nº.
01/2017, para execução do objeto _____, declaro para os
devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que NÃO incorremos nas proibições
previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, *caput* e incisos I, II e III, a saber:

- I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).